PORTARIA CRBM-6 n.º 020, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) em todas as dependências do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região (CRBM-6)

A Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região (CRBM/6), no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal n.º 6.684, de 3 de setembro de 1.979, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 88.439, de 28 de junho de 1.983, vem:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que o CRBM-6 recebe, diariamente, grande número de profissionais biomédicos(as) e graduandos em Biomedicina, assim como visando a garantia de todos os seus Conselheiros e Colaboradores;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região (CRBM-6) é uma autarquia federal com jurisdição no Estado do Paraná e que ao mesmo aplicam-se os ditames de Direito Público, mormente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial as orientações da Organização PanAmericana de Saúde (OPAS);

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a suspenção do atendimento presencial ao público externo, no período de 18 de março a 1º de abril de 2020. Nesse período, o atendimento dar-se-á exclusivamente via *on line* ou através de contato telefônico.

§ 1º - Em casos urgentes e necessários, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM-6, por meio de e-mail: gerencia@crbm6.gov.br ou pelo telefone (41) 3359-9341.

§ 2º - Todos os contatos para atendimento *on line* estão disponíveis no site www.crbm6.gov.br.

Art. 2º - Ficam suspensas até o dia 1º de abril de 2020 todas as reuniões presenciais no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região.

Art. 3º - Todas as Comissões inerentes ao CRBM-6, estão com as atividades suspensas até o dia 1º de abril de 2020.

Art. 4º - Até o dia 1º de abril de 2020, poderão ser tomadas as medidas julgadas convenientes de acordo com a necessidade de cada departamento, podendo conceder dispensa dos colaboradores da jornada de trabalho presencial, sem qualquer desconto em sua remuneração decorrente desta eventual situação.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Curitiba-PR, 17 de março de 2020.

Dra. JANAINA NAUMANN
Presidente do CRBM/6